



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3514, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A 3ª IDADE, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos para a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE**, o valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), objetivando atender despesas com a construção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A 3ª IDADE.

Parágrafo Único – O repasse do recurso previsto no caput deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei 2.661, de 13 de dezembro de 1994, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente do Artigo anterior, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

08.241.026.1.012 – Auxílio a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense,
p/Construção do Centro de Convivência

4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios R\$ 80.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - O Crédito Especial ora autorizado terá como fonte de recursos a redução das seguintes Dotações Orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

08.241.026.1.002 – Centro de Convivência do Idoso:

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE OUTUBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.